



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15324/17

Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Ivoneide Vicente Quirino

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC

RELATÓRIO

- 1. Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Ivoneide Vicente Quirino.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Maria Vicente Quirino.
 - 3.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos.
 - 3.3. Matrícula: 0474.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Esperança.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria PV – 13/2017):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: André Ricardo Coelho da Costa – Presidente da(o) FUNPREVE.
 - 4.3. Data do ato: 03 de julho de 2017.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 04 de julho de 2017.
 - 4.5. Valor: R\$ 937,00.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 55/58), a Auditoria questionou a ausência de encaminhamento do processo de aposentadoria da instituidora da pensão. Notificado, o Gestor não se pronunciou (fls. 59/66). O MPC oficiou nos autos, opinando pela concessão do registro ao ato de pensão, tendo em vista que o valor do benefício foi concedido no patamar mínimo à pensionista comprovadamente incapaz, bem como tendo em vista que consta nos autos documentação suficiente indicativa da legalidade da aposentadoria da instituidora (fls. 69/70).
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15324/17

VOTO DO RELATOR

O relator comunga do entendimento do MPC.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15324/17**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) IVONEIDE VICENTE QUIRINO (**Portaria PV – 13/2017**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA VICENTE QUIRINO, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 0474, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 30 e 45/46).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 13 de Maio de 2019 às 11:45



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 13 de Maio de 2019 às 10:10



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 13 de Maio de 2019 às 15:43



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO